

a Batalha Naval do Riachuelo, data Magna da Marinha do Brasil, como patrimônio cultural de natureza imaterial no estado do Rio de Janeiro.

Natural de Rio Grande (RS), Marcílio Dias ingressou na Armada Imperial aos 17 anos, quando sua mãe, Pulsena Dias, preocupada com o comportamento rebelde do filho, inscreveu-o na Escola de Grumetes do Rio de Janeiro a fim de transformar o futuro dele.

O Imperial Marinheiro ficou conhecido ao dar a vida pela nação. Em 11 de junho de 1865, a bordo da corveta Parnaíba, atacada por navios paraguaios, foi ferido mortalmente em uma luta corpo a corpo contra quatro inimigos, tendo falecido no dia seguinte.

Com o slogan "Heróis do passado, transformando o presente, inspirando o futuro", a Marinha enaltece a trajetória de Marcílio Dias, um exemplo de bravura e patriotismo que inspira homens e mulheres de hoje a lutarem por um futuro melhor.

História da Batalha

A Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870), maior conflito na história da América do Sul, deixou um legado de união, solidariedade e superação aos brasileiros, com emprego das Forças Armadas e plena mobilização da nossa sociedade.

Na campanha naval, enfrentamos uma Marinha preparada para o ambiente fluvial e com vantagens, tanto na proximidade do apoio logístico como no apoio de fogo de terra.

A Batalha Naval do Riachuelo, evento decisivo e vitorioso, ocorrida em 11 de junho de 1865, foi marcada pela bravura de aguerridos marinheiros e fuzileiros navais, que, incentivados pelos célebres sinais de Barroso: "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever"; e "Sustentar o Fogo, que a vitória é nossa", superaram adversidades de toda ordem, muitos deixando suas vidas em combate. Por conta desse episódio histórico, em 11 de junho celebramos a Data Magna da Marinha.

Desde então, a Marinha do Brasil comemora, todos os anos, nessa data, os feitos heróicos daqueles homens que lutaram na Batalha Naval do Riachuelo, reconhecendo-os como exemplos e lembrando seus atos às gerações que os sucederam. Nossa participação nessa batalha deixou um legado de heroísmo, bravura, superação e amor ao Brasil.

À época da Batalha Naval do Riachuelo, ocorrida em 11 de junho de 1865, o estado do Rio de Janeiro era a capital do Brasil, o que justifica o reconhecimento da Batalha como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado.

Dessa forma, por se tratar de importante proposição legislativa, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 6032/2022

RECONHECE A BATALHA DOS GUARARAPES, DATA MAGNA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputada ALANA PASSOS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Cultura.
Em 01.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei reconhece a Batalha dos Guararapes, data Magna do Exército Brasileiro, como patrimônio cultural de natureza imaterial no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fica reconhecida a Batalha dos Guararapes, data Magna do Exército Brasileiro, como patrimônio cultural de natureza imaterial no estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O Poder Público estadual poderá celebrar convênio e parceria com o Exército Brasileiro, com vistas à celebração anual da Batalha dos Guararapes no estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 1º de junho de 2022.
Deputada ALANA PASSOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "RECONHECE A BATALHA DOS GUARARAPES, DATA MAGNA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

O presente Projeto de Lei não encontra nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis, atendendo aos requisitos formais de Constitucionalidade. No mérito, esta proposição legislativa também atende aos requisitos legalidade.

A presente proposição legislativa tem por objetivo reconhecer a Batalha dos Guararapes, data Magna do Exército Brasileiro, como patrimônio cultural de natureza imaterial no estado do Rio de Janeiro.

Conheça mais sobre a história da Batalha dos Guararapes, a partir de texto extraído do sítio eletrônico do Exército Brasileiro, no endereço <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/batalha-dos-guararapes>.

"O Exército Brasileiro escolheu o dia 19 de abril, data da 1ª Batalha, como o dia de seu aniversário.

Pesquisa histórica revela que a palavra PÁTRIA foi pela primeira vez, mencionada em terretório brasileiro no texto 'Compromisso Imortal', relacionado com a invasão holandesa e assinado por 18 líderes locais em maio de 1645. Em homenagem a esses heróis, o Cmdo da 7ª Região Militar instituiu a saudação PÁTRIA, com a resposta BRASIL, em maio de 1998, a qual foi estendida pelo Comando Militar do Nordeste para toda a sua área de jurisdição.

Trata-se de uma reverência diuturna àqueles que primeiro sentiram no peito pulsar o coração patriota, pulsar o Brasil. Mais do que uma homenagem, que seja uma renovação de compromisso. "

À época da criação do Exército Brasileiro, em 1822, o estado do Rio de Janeiro era a capital do Brasil, o que justifica o reconhecimento da Batalha como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado, já que o dia do Exército é comemorado anualmente em 19 de abril em alusão à essa importante vitória.

A vitória na Batalha dos Guararapes marca o enaltecimento do espírito patriótico brasileiro cuja presença do exército nacional foi determinante para a vitória, em Pernambuco, no dia 19 de abril de 1648, sobre a dominação Holandesa.

Dessa forma, por se tratar de importante proposição legislativa, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 6033/2022

RECONHECE O VOO DO 14 BIS, DATA MAGNA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputada ALANA PASSOS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Cultura.
Em 01.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei reconhece o Voo do 14 Bis, data Magna da Força Aérea Brasileira, como patrimônio cultural de natureza imaterial no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fica reconhecida o Voo do 14 Bis, data Magna da Força Aérea Brasileira, como patrimônio cultural de natureza imaterial no estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O Poder Público estadual poderá celebrar convênio e parceria com a Força Aérea Brasileira, com vistas à celebração anual do Voo do 14 Bis no estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 1º de junho de 2022.
Deputada ALANA PASSOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "RECONHECE O VOO DO 14 BIS, DATA MAGNA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

O presente Projeto de Lei não encontra nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis, atendendo aos requisitos formais de Constitucionalidade. No mérito, esta proposição legislativa também atende aos requisitos legalidade.

A presente proposição legislativa tem por objetivo reconhecer o Voo do 14 Bis, data Magna da Força Aérea Brasileira, como patrimônio cultural de natureza imaterial no estado do Rio de Janeiro.

O voo do 14 Bis realizado por Alberto Santos Dumont ocorreu em 23 de outubro de 1906. O primeiro voo do aparelho mais pesado do que o ar aconteceu no Campo de Bagatelle, em Paris. O 14 Bis percorreu 60 metros em sete segundos, voando a dois metros do solo perante a Comissão Oficial do Aeroclube da França (instituição de reconhecimento internacional autorizada a homologar descoberta aeronáutica marcante) e mais de mil espectadores.

Conheça mais sobre a história do voo do 14 Bis, a partir de texto extraído do sítio eletrônico da Força Aérea Brasileira, no endereço <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/forca-aerea-comemora-o-dia-do-aviador>.

Nessa mesma data a FAB comemora também o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira e sua data Magna, que relembra os 115 anos do primeiro de um aparelho mais pesado que o ar: o 14 Bis.

À época do voo do 14 Bis, ocorrido em 23 de outubro de 1906, o estado do Rio de Janeiro era a capital do Brasil, o que justifica o reconhecimento do voo como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado.

Dessa forma, por se tratar de importante proposição legislativa, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 6034/2022

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA ADVOGADOS NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA
Autor: Deputada ALANA PASSOS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho Legislação Social e Seguridade Social; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle
Em 01.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de vagas de estacionamento para advogados no exercício de suas funções nos locais que especifica.

Art. 2º. Ficam obrigados as administrações dos fóruns, as unidades das Polícias civil, militar, e instituições prisionais, a disponibilizarem em suas instalações um número mínimo de vagas de estacionamento destinadas aos advogados, quando estes estiverem no exercício da profissão.

Parágrafo único. Os locais mencionados no caput, deverão conter, no mínimo 6 vagas para advogados

Art. 3º. As vagas deverão ser demarcadas previamente com sinalização de solo ou por placas contendo a informação "vagas para Advogados".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputada ALANA PASSOS

JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de vagas de estacionamento para advogados no exercício de suas funções nos locais que especifica.

Nas unidades prisionais, principalmente naquelas localizadas no interior do estado, quase sempre na beira de rodovias, os Advogados são obrigados a percorrerem longas distâncias a pé, sob as intempéries do tempo - calor, frio, chuva -, deixando seus veículos em locais inapropriados e de risco.

O problema se torna mais contundente quando se trata de profissionais idosos e gestantes, obrigados a caminharem muitas vezes por acessos sem calçada, em pisos escorregadios, entre outros tantos desnecessários e torturantes obstáculos.

Nos fóruns há vagas demarcadas para juízes, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, funcionários, porém, para Advogados não existem, e quando existem têm um número ínfimo sem qualquer utilidade para o fluxo de profissionais da Advocacia.

Tendo em vista a necessidade desse determinado grupo, as vagas de estacionamento para os Advogados visam respeitar a dignidade da Advocacia, prestigiando-a e igualando o tratamento oferecido aos demais protagonistas da atividade judiciária.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 6035/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER CURSOS GRATUITOS DE INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS COM O TURISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputada ALANA PASSOS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Turismo; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle
Em 01.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a oferecer cursos gratuitos de Inglês, espanhol e francês aos profissionais envolvidos com turismo no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a oferecer gratuitamente cursos básico de inglês, espanhol e francês aos profissionais envolvidos com o turismo

Parágrafo único: Para fins de aplicação desta lei, consideram-se profissionais envolvidos com o turismo aqueles que atuam nas áreas de hotelaria, transporte, gastronomia e lazer, como recepcionistas, porteiros, motoristas, garçons, guias, entre outros.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parceria com organizações e empresas privadas para viabilizar o fornecimento dos cursos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 1º de junho de 2022.
Deputada ALANA PASSOS

JUSTIFICATIVA

Esta Lei autoriza o Poder Executivo a oferecer cursos gratuitos de Inglês, espanhol e francês aos profissionais envolvidos com turismo no Estado do Rio de Janeiro.

O encanto natural do país faz com que turistas queiram visitá-lo cada vez mais, o que gera lucro para hotéis. Por isso, o profissional de turismo tem que saber se comunicar em várias línguas para poder atender o pessoal.

A boa comunicação é imprescindível para o profissional de turismo. Apenas dessa forma, as demandas dos clientes poderão ser atendidas sem confusões. Além disso, um especialista nesse setor precisa entrar em contato com parceiros de negócios de outras regiões o tempo inteiro. Apenas com as formas apropriadas de diálogo esse procedimento pode ser finalizado sem transtornos.

É de conhecimento geral, que o Brasil, e principalmente o Rio de Janeiro é umas das cidades mais visitadas no mundo por estrangeiro.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

PROJETO DE LEI Nº 6036/2022

CONFERE AO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM O TÍTULO DE "CAPITAL ESTADUAL DO PALMITO PUPUNHA".
Autor: Deputado ANDERSON ALEXANDRE

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agrária e Pesca; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
Em 01.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica conferido ao Município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Estadual do Palmito Pupunha.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar mecanismos de incentivo e desenvolvimento de ações para a divulgação do título conferido no artigo anterior em todo o território fluminense.

Artigo 3º - O Palmito Pupunha produzido e cultivado no Município de Silva Jardim deverão levar um selo de qualidade, nos seguintes termos: "ESTE PRODUTO FOI PRODUZIDO E CULTIVADO NA CAPITAL ESTADUAL DO PALMITO PUPUNHA".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 31 de maio de 2022.
Deputado ANDERSON ALEXANDRE

JUSTIFICATIVA

Silva Jardim é considerada a maior produtora de palmito pupunha do Estado do Rio de Janeiro. A cidade da Baixada Litorânea tem o solo e o clima ideais para a plantação da espécie. Atualmente, tem mais de 750 mil pés de palmito e aumentará ainda mais a produção.

Aos poucos, a cidade de Silva Jardim ganha uma nova identidade agrícola. De acordo com a Emater/Rio, a espécie de palmito pupunha é cultivada na região desde 1993. Já são mais de 750 mil pés, mas a expectativa é de que estes números dobrem de mudas plantadas. O que impressiona nessa espécie é que ela não morre após o corte, os brotos dão continuidade a planta, que pode durar até 20 anos.

PROJETO DE LEI Nº 6037/2022

DISPÕE SOBRE A INTERNALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 68/22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor: Deputado MÁRCIO PACHECO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia Indústria e Comércio; de Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle
Em 01.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica internalizado, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.926, de 8 de julho de 2020, a Cláusula 1º do Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022, que altera os incisos I a IV do caput da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/17.

Art. 2º O prazo estipulado pela Convênio ICMS 68/22 fica aplicado à Lei 9025, de 25 de setembro de 2020.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverá ser apresentado estudo de impacto financeiro-econômico, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como demais exigências legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 01 de junho de 2022.
Deputado MÁRCIO PACHECO

JUSTIFICATIVA

Considerando a celebração do Convênio ICMS 68/22 de 12 de maio de 2022, que altera os incisos I a IV do caput da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/17 e prorroga o prazo de vigência dos benefícios fiscais para 31/12/2032, faz-se necessária sua internalização neste Estado pela edição de lei, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.926/2020.

Em adição, dada a relevância do setor Atacadista para o Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de manter a competitividade de empresas fluminenses frente a empresas localizadas em outros Estados da Federação que ofertam uma tributação menos onerosa, faz-se necessária também a adequação do novo prazo na Lei 9.025/20, que institui um regime diferenciado de tributação para o setor atacadista.

PROJETO DE LEI Nº 6038/2022

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A FESTA DA FOGUEIRA EM LOUVOR A SÃO JOÃO, DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado EURICO JUNIOR

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
Em 01.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º.- Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro a Festa da Fogueira em Louvor a São João, realizada anualmente entre os dias 23 e 24 de junho, no município de Paraíba do Sul.

Art. 2º.- Autoriza ao Poder Público celebrar convênios com entidades vinculadas à cultura, ao turismo, ao lazer e à economia criativa com a finalidade de assegurar a história e fomentar o conhecimento e a apreciação da manifestação cultural conhecida como Festa da Fogueira em Louvor a São João, ampliando o desenvolvimento econômico.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 01 de junho de 2022.
Deputado EURICO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Entender o que é patrimônio cultural envolve compreender a importância da cultura para toda a sociedade. O conceito de patrimô-